

NOVA REDAÇÃO ARTIGO 1º -
LEI Nº 2588/82

REVOGADA PELA LEI Nº 5937/85

LEI Nº 2134/79
de 20 de fevereiro de 1979

Dispõe sobre transferência de bancas ou barracas nas feiras livres.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os feirantes, após três anos de atividade, poderão transferir suas bancas ou barracas a terceiros.

§ 1º - Para efetuar a transferência de que trata o presente artigo, deverá o interessado recolher aos cofres da Prefeitura uma taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Regional.

§ 2º - O permissionário que transferir suas bancas ou barracas não poderá adquirir nova licença para o exercício do comércio nas feiras, pelo prazo de três anos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de fevereiro de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Ahdé Said Amim
Diretor do Deptº de Administração